ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ
Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

LEI Nº 114 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Suplementa o Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo normatizará a realização das despesas e tomará as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Art. 2º - No curso da execução do orçamento de que trata a Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

Art. 3º - Abrir Crédito Suplementar para os Poderes Executivo e Legislativo no percentual de 380% (trezentos e oitenta por cento) além do previsto na Lei do Orçamento e na Lei nº 111/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Cuitegi, em 31 de dezembro de 1993.

Maria Evanísia Paulino e Silva
Prefeita

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento de V. Excelências o nosso país passa, no momento, por uma das piores crises financeiras face a esperal inflacionária que ascola toda a Nação Brasileira.

Frente ao crescimento inflacionário e a elevação das despesas que defasaram flagrantemente a receita orçamentária do nosso município, provocando indubitávelmente uma expressiva defasagem dos créditos orçamentários concedidos quando da aprovação do orçamento por essa Egrégia Casa Legislativa, venho respeitosamente, propor a V. Excelências a elevação do limite estabelecido na referida Lei Orçamentária e na Lei 111/93, de 08 de novembro de 1993, como forma de garantir a conclusão do processo de Execução Orçamentária, sem solução de continuidade em perfeita consonância com as normas gerais pertinente ao direito financeiro.

Maria Evanísia Paulino e Silva
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ
Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

LEI Nº 114 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Suplementa o Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo normatizará a realização das despesas e tomará as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Art. 2º - No curso da execução do orçamento de que trata a Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

Art. 3º - Abrir Crédito Suplementar para os Poderes Executivo e Legislativo no percentual de 380% (trezentos e oitenta por cento) além do previsto na Lei do Orçamento e na Lei nº 111/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposilões em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Cuitegi, em 31 de dezembro de 1993.

Maria Evanísia Paulino e Silva
Prefeita

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento de V. Excelências o nosso país passa, no momento, por uma das piores crises financeiras face a esperal inflacionária que assola toda a Nação Brasileira.

Frente ao crescimento inflacionário e a elevação das despesas que defazaram flagrantemente a receita orçamentária do nosso município, provocando indubitávelmente uma expressiva defasagem dos créditos orçamentários concedidos quando da aprovação do orçamento por essa Egrégia Casa Legislativa, venho respeitosamente, propor a V. Excelências a elevação do limite estabelecido na referida Lei Orçamentária e na Lei 111/93, de 08 de novembro de 1993, como forma de garantir a conclusão do processo de Execução Orçamentária, sem solução de continuidade em perfeita consonância com as normas gerais pertinente ao direito financeiro.

Maria Evanísia Paulino e Silva
Prefeita

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº 13/93

Em, 01 de Dezembro de 1993

LEI Nº 114

APROVADO em discussão.
Em 30/11/93
Presidente

SUPLEMENTA O ORCAMENTO VIRGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O PODER EXECUTIVO normatizara a realização das despesas e tomará as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao real comportamento da Receita.

Art. 2º - No curso da execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Art. 3º - Abrir Crédito Suplementar para os poderes Executivo e Legislativo no percentual de 380% (Trezentos e Oitenta Por Cento) além do previsto na Lei do Orçamento e na Lei nº 111/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1 de Dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CUITEGÍ, Em 01 de Dezembro de 1993.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
PREFEITA

PROJETO Nº 13/93
LEI Nº 114 DE 30 DE
12 DE 1993

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

APROVADO em discussão.
Em 30/12/1993
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento de V. Excelências o nosso país passa, no momento, por uma das piores crises financeiras face a esperal inflacionária que assola toda a Nação brasileira.

Frente ao crescimento inflacionário e a elevação das despesas que defazaram flagrantemente a receita orçamentária do nosso Município, provocando, indubitavelmente, uma expressiva defasagem dos créditos orçamentários concedidos quando da aprovação do orçamento por essa Egrégia Casa Legislativa, venho, respeitosamente, propor a V. Excelências a elevação do limite estabelecido na referida Lei Orçamentária e na Lei 111/93, de 08 de Novembro de 1993, como forma de garantir a conclusão do processo de execução orçamentária, sem solução de continuidade, em perfeita consonância com as normas gerais pertinente ao direito financeiro.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
PREFEITA